

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 001/98

P R O M U L G A Ç Ã O

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para construir um Clube de Lazer para o funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66 § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma área de Lazer para uso dos funcionários públicos municipais, e seus familiares.
Parágrafo Único - A área de lazer referida no caput deste artigo será denominada "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta".

Art. 2º - O *Clube dos Funcionários do Município de Anchieta*, deverá contar com Área Social e Área de Lazer.
§ 1º - A área social será construída pelos equipamentos de reunião e festas, tais como salões, restaurante, lanchonete, e similares.
§ 2º - A área de lazer será constituída pelos equipamentos de diversos, tais como, piscinas adulta e infantil, sauna, sala de ginástica e musculação, sala de instrução de danças e esportes marciais, e similares.

Art. 3º - O uso do *Clube dos Funcionários do Município de Anchieta*, será permitido a todos os servidores públicos estatutários, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ou contratados diretos do município de Anchieta, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e aos respectivos familiares e dependentes, assim caracterizados perante a municipalidade.
§ 1º - Para o uso dos equipamentos comunitários do Clube dos Funcionários do Município de Anchieta, passíveis de transmissão de doenças, tais como piscina, sauna, aparelhos de ginástica, o beneficiários desta lei deverá apresentar os laudos médicos exigidos nos Estatutos e Regulamentos do Clube.

RODOVIA DO SOL, KM 21, CEP. 29.230-000 FONE/FAX (027) 536-1344 ANCHIETA-ES

222 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para uso de equipamentos que demandem esforço físico, tais como esportes marciais, academia de ginástica e musculação, e similares, o associado deverá apresentar laudo médico que prove sua capacidade física e cardíaca, ou aptidão para a prática com a devida segurança ao associado do clube.

Art. 4º - Para efeito da construção do *Clube dos Funcionários do Município de Anchieta*, fica o município de Anchieta autorizado a desapropriar áreas, preferencialmente no perímetro urbano da Sede de Anchieta.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará incluir dotação orçamentária específica para os fins desta lei.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O *Clube dos Funcionários Públicos do Município de Anchieta*, será administrado por comissão paritária escolhida entre os membros do Poder Executivo Municipal e dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único - Ficará possibilitada à administração do *Clube dos Funcionários do Município de Anchieta*, a realização de eventos, diretamente ou por terceiros, para angariar fundos para a manutenção e desenvolvimentos do clube e suas finalidades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1998.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

RODOVIA DO SOL, KM 21, CEP. 29.230-000 FONE/FAX (027) 536-1344 ANCHIETA-ES